



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 1.593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Ementa: Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra mulher assumam cargos públicos, e dá outras providências.**


A Câmara Municipal de São Fidélis aprova, para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionar a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive em empresas estatais, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Art. 2º - No ato de posse de entrega dos documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela justiça estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 25 de novembro de 2019.

  
Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito